



## PARECER Nº 101/2026

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Alumínio.

Exmos. Srs. Vereadores

Ref.: Projeto de Lei nº 37/2026.

EMENTA: Direito Constitucional e Administrativo. Projeto de Lei que institui a Campanha Permanente de Combate ao Racismo no Ambiente Escolar no âmbito do Município de Alumínio-SP. Parecer pelo recebimento e regular tramitação.

### RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Prof. Jediel de Carvalho, que visa instituir, no âmbito do Município de Alumínio, a Campanha Permanente de Combate ao Racismo no Ambiente Escolar.

A proposta abrange unidades de ensino infantil e fundamental, públicas e privadas, com foco em conscientização, capacitação de profissionais e implementação de protocolos antirracismo, especialmente em alusão ao Dia Nacional da Consciência Negra.

### FUNDAMENTAÇÃO

**Aspectos Formais: Competência e Iniciativa** A Constituição Federal, em seu art. 30, inciso I, outorga aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. O combate ao racismo no ambiente escolar municipal é tema de indiscutível relevância local e educacional. Quanto à iniciativa, o projeto é legítimo, pois não cria cargos nem altera a estrutura administrativa da Prefeitura, limitando-se a instituir diretrizes para uma campanha educativa, o que não invade a competência privativa do Poder Executivo.

**Aspectos Materiais: Conteúdo e Constitucionalidade** O conteúdo do projeto está em plena harmonia com o art. 3º, IV da Constituição Federal, que impõe o combate a qualquer forma de discriminação. Além disso, a proposta reforça as Leis Federais nº 10.639/03 e nº



11.645/08, que tratam da obrigatoriedade do ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) corrobora a constitucionalidade de leis de iniciativa parlamentar que instituem campanhas de conscientização, entendendo que tais normas não violam a separação de poderes. O texto proposto respeita a autonomia pedagógica ao oferecer diretrizes de apoio, e a previsão orçamentária atende aos requisitos legais para a tramitação.

---

#### CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela inexistência de vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. O projeto está apto a tramitar regularmente nesta Casa Legislativa, atendendo aos princípios da dignidade da pessoa humana e do direito à educação inclusiva.

Para sua aprovação, o projeto dependerá de maioria simples dos membros da Câmara Municipal e deverá ser deliberado em fase única, conforme os arts. 238 e 251 do Regimento Interno.

---

É o parecer.

Alumínio, 17/04/2026.

Gabriel M. O. Fontana

Advogado - OAB/SP nº 458.165



### **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Alumínio. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://aluminio.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=V438-84EF-V6XN-7A48>, ou vá até o site <https://aluminio.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: V438-84EF-V6XN-7A48**